

PROCESSO Nº :11546-0/2012
INTERESSADOS : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo acerca do ato administrativo que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTARIA, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, ao Sr. ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 – E-09, 40 horas, lotado na Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, município de Cuiabá.

O requerimento da aposentadoria, datado em 26/01/2012, conforme os autos.

O Ato nº 5900/2012 publicado em 26/01/2012, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 4º, incisos II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no art. 2º da Lei Complementar nº. 401/2010, mais as disposições da Lei nº 407/2010.

De acordo com a vida funcional e Certidão para fins de aposentadoria voluntaria, o tempo total de serviço/contribuição, do servidor é de: 31 anos, 04 meses e 04 dias.

Constam as declarações de que o interessado não responde a processo administrativo disciplinar e de não acumulo ilegal de cargo publico.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntaria, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 4º, incisos II, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que sugere ao Conselheiro Relator encaminhar ofício ao órgão de origem para:

- a) Retificar e publicar o Ato de aposentadoria;
- b) Retificar a planilha de proventos;
- c) Eximir da aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos da Decisão Administrativa nº 006/2012/TCE.

Após ser oficiado o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, encaminhou ao Tribunal, com o envio de novo ato retificatório com a devida publicação, bem como o envio da planilha de cálculo constando a Lei Complementar nº 407 que alterou a Lei Complementar 344 que trata da Organização e Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, sanando dessa forma as irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Enviado ao Ministério Público de Contas, o Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, por meio do Parecer nº 1039/2013, manifestou-se pelo registro do Ato Administrativo nº 5.900/2012, retificado pelo Ato nº 11.098/2013, que concedeu aposentadoria ao Sr. Antônio Xavier de Oliveira, bem como pelo registro da planilha de cálculo de proventos devidamente retificada.

É o relatório.